



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO DESTINADO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO TRT 24ª REGIÃO, ATIVOS OU APOSENTADOS, OS PENSIONISTAS E OS RESPECTIVOS DEPENDENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA AMAPIL TAXI AÉREO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AMAPIL TAXI AÉREO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.390.497/0001-87, com sede na Estrada 4, s/nº, Aeroporto Santa Maria, Sítio Santa Maria, Zona Rural, em Campo Grande – MS, Caixa Postal 6013, ACF D'Casa, CEP 79.002-971, telefone (67) 3321-0733, e-mail comercial@voeamapil.com.br, neste ato representada por EMERSON BELAUS DE CARVALHO PEREIRA, portador do RG nº 134.618 SSP/MS, do CPF nº 298.138.321-34 e da CNH 01045978759 DETRAN-MS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, pela legislação complementar e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte aeromédico, destinado aos magistrados e servidores do **CONTRATANTE**, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes.

Parágrafo único. O anexo I integra o presente instrumento para todos os fins.

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar, nas cláusulas e no Anexo I deste Contrato, e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a contar de data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam, ou tenha em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento ou no exercício de funções administrativas, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma dos artigos 2º e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com as redações dadas pelas Resoluções CNJ nº 229/2016 e 9/2005 respectivamente.

**CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Contrato.

Parágrafo único. Os serviços serão prestados por meio de regime de execução indireta, mediante preço pré-fixado e único por usuário

**CLÁUSULA 5ª – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

Os serviços de transporte aeromédico terão abrangência em todo território nacional.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

Parágrafo único. O atendimento será possível nos locais onde existam aeródromos homologados ou registrados e que os mesmos ofereçam as condições necessárias para uma operação segura, respeitadas as normas da ANAC.

**CLÁUSULA 6ª – DOS ATENDIMENTOS COBERTOS E DAS EXCLUSÕES DE COBERTURA**

Os atendimentos cobertos e não cobertos são os especificados no anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA 7ª – DOS USUÁRIOS: CRITÉRIOS DE ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E EXCLUSÃO**

São usuários do Plano especificado na Cláusula 1ª deste Contrato, os magistrados e servidores do CONTRATANTE, ativos e aposentados, os pensionistas e suas respectivas famílias, sendo:

I - **Usuário TITULAR:** Desembargadores e Juízes do Trabalho, em atividade ou aposentados, e os Juízes Classistas aposentados que recebam proventos de aposentadoria pelo CONTRATANTE, os servidores do quadro efetivo, ativos ou aposentados, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores removidos ou cedidos de outros órgãos públicos ou a outros órgãos, os servidores com lotação provisória no CONTRATANTE e os pensionistas, todos vinculados ao CONTRATANTE.

II - **Usuário DEPENDENTE:** cônjuge ou companheiro(a); filhos(as), biológicos ou adotivos, enteados(as), os menores de 21 (vinte e um anos) anos que estejam sob guarda judicial do titular e os dependentes classificados como especiais (agregados), especificados em Resolução ou Ato do CONTRATANTE.

§ 1º A inclusão de dependentes dependerá da participação do(a) titular no respectivo plano.

§ 2º Não será permitida a cobrança de taxa de inscrição/inclusão ou outras taxas não previstas neste Contrato.

§ 3º A emissão e entrega das Carteiras de Identificação deverá ser realizada para o CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª (segunda) via.

§ 4º As inclusões serão encaminhadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, para vigorar a contar do primeiro dia do mês subsequente ao envio do pedido, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no CONTRATANTE, quando necessário.

§ 5º O CONTRATANTE informará à CONTRATADA, até o último dia útil de cada mês, as exclusões de usuários titulares e/ou dependentes, encaminhando os respectivos cartões de identificação, se necessário.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

§ 6º É assegurado ao usuário titular (magistrado/servidor) exonerado pelo CONTRATANTE, sem que haja justa causa, que tenha contribuído para o plano em decorrência de vínculo com o CONTRATANTE, o direito de manter temporariamente sua condição de usuário titular, mediante a informação do beneficiário à CONTRATADA e o pagamento das mensalidades pelo usuário titular, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.656/98; razão pela qual, em virtude de haver esta cobertura para o plano de saúde, também terá assegurada temporariamente até (24) vinte e quatro meses após a exoneração o direito de permanecer inscrito no serviço objeto deste instrumento. Não poderá permanecer no serviço contratado o usuário titular exonerado a pedido ou o Comissionado ou Cedido que requerer a dispensa do CONTRATANTE.

§ 7º Poderá ser mantido como usuário titular, mediante pagamento da mensalidade diretamente à CONTRATADA, o beneficiário comissionado ou cedido exonerado sem que haja justa causa, conforme previsão legal.

§ 8º Em caso de morte do titular, havendo pensionista, este assume a titularidade do plano, garantindo o direito de permanência aos dependentes inscritos. Não havendo pensionista, o direito de permanência é assegurado, temporariamente, aos dependentes cobertos, nos termos do disposto no § 6º, desta Cláusula, consoante art. 30, § 3º da Lei nº 9.656/98.

§ 9º O recém-nascido, filho(a) natural ou adotivo(a) do usuário titular, terá cobertura dentro do respectivo plano de transporte, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, prazo necessário à inclusão do dependente no respectivo plano, sem o cumprimento de carência.

§ 10 Perderá a condição de beneficiário, o magistrado ou servidor, e seus dependentes, que perder o vínculo com o CONTRATANTE, como nos casos de exoneração, demissão, redistribuição de cargos, dispensa de cedidos, ou retorno de removidos, etc., respeitadas as garantias previstas nos § 6º e 8º, desta Cláusula. Também serão excluídos o ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) e os demais usuários, relacionados a estes, que foram incluídos no plano em virtude da relação de parentesco por afinidade com o titular. Outras hipóteses de exclusão serão regulamentadas por norma do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 8ª - DA EMISSÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

Os documentos de identificação dos usuários deverão ser emitidos e entregues até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, na Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE, na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, 2º andar, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS, CEP 79.031-908.

§ 1º A emissão e entrega dos documentos de identificação referente às inclusões posteriores ao início da vigência do contrato, deverão ser efetuadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da solicitação de inclusão ou do pedido de 2ª (segunda) via.

§ 2º Não haverá cobrança pela emissão da 1ª (primeira) via do cartão de identificação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

§ 3º No caso de prorrogação contratual e, havendo pedido do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA emitir e entregar os documentos de identificação até o dia 25 de novembro de cada ano, sem a cobrança de emissão.

§ 4º No caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original, o usuário pagará à CONTRATADA o valor pela emissão de 2ª (segunda) via do cartão de identificação.

§ 5º Em caso de extravio, roubo ou furto do cartão, o Usuário deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA do ocorrido, sendo responsável pelas despesas pelo uso indevido do mesmo até a data e horário da informação à CONTRATADA.

§ 6º Não será cobrada a emissão de 2ª (segunda) via de cartão por falhas na impressão de dados ou no magnético do cartão, salvo se decorrente de mau uso pelo beneficiário.

§ 7º A CONTRATADA deverá garantir o atendimento ao usuário inscrito, mesmo nas situações em que estiver sem cartão, mas mediante documento que possibilite a identificação.

§ 8º O início de atendimento ao usuário ocorrerá a partir da data de vigência do contrato ou da data de sua inclusão.

**CLÁUSULA 9ª – DAS QUANTIDADES DE USUÁRIOS A SEREM INSCRITOS**

A quantidade total estimada de usuários que ingressarão no plano é de aproximadamente 1.760 (um mil setecentos e sessenta), com base na relação de usuários do contrato em vigência no mês de outubro/2018.

Parágrafo único. O quantitativo acima poderá variar conforme as necessidades do CONTRATANTE, observados os limites de acréscimo e supressão previstos em lei.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE constam do anexo I deste instrumento contratual, o qual constitui anexo ao presente instrumento, integrando-o para todos os fins.

**CLÁUSULA 11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente Contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.301.0571.2004.0054 e Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.61, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000300, emitida em 28.02.2019.

**CLÁUSULA 12 – DO VALOR**

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 11.176,00 (onze mil, cento e setenta e seis reais)**, perfazendo o valor global estimado para 30 (trinta) meses de contrato o montante de **R\$ 335.280,00 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme quadro abaixo:

**SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE AERO-MÉDICO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	1.760	Preço mensal do serviço especial de transporte aeromédico	R\$ 6,35	R\$ 11.176,00
Valor global estimado para 30 (trinta) meses				R\$ 335.280,00
<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO – 2ª VIA</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO			VALOR UNITÁRIO
02	Emissão da 2ª (segunda) via do cartão de identificação, em caso de extravio, roubo, furto ou inutilização da via original, a ser custeado pelo usuário (§ 4º da cláusula 8ª).			R\$ 10,00

**CLÁUSULA 13 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais / faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, observado que a sua emissão dar-se-á no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez), notas fiscais/faturas dos serviços emitidas e entregues ao CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ 2º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo SIMPLES, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018**

**Pregão Eletrônico nº 05/2019**

**Contrato nº 10/2019**

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, após a concessão de prazo de defesa e de recurso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos cartões de identificação, fica a CONTRATADA sujeita à multa moratória contratual, retendo-se do pagamento o respectivo valor, calculado na forma prevista na cláusula das penalidades.

§ 8º Findo o contrato, os serviços utilizados e não faturados deverão ser cobrados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 14 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 15 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Poderá haver reajustamento anual dos preços, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor por ele editada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do Contrato.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

§ 2º A CONTRATADA poderá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços.

**CLÁUSULA 16 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

**CLÁUSULA 17 – DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º Ao Fiscal caberá a conferência e a liquidação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devendo verificar, a cada realização de pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT).

§ 2º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

§ 3º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 4º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 5º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

**CLÁUSULA 18 – DAS PENALIDADES**

A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência, no caso de cometimento de infrações reiteradamente;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

II - multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificado na entrega dos Documentos/Cartões de Identificação, sujeitar-se-á a contratada ao pagamento de multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, por dia que ultrapassar o respectivo prazo, até o limite estabelecido no inciso II do *caput* desta cláusula. Na hipótese de atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitar-se-á à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal da Fatura/Nota Fiscal, e até o limite estabelecido no inciso II do *caput* desta cláusula, o que não impedirá nos casos mencionados, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 3º Em caso de não realização do atendimento, constatado pelo CONTRATANTE que o mesmo está previsto entre os procedimentos cobertos, conforme disposição contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 8º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

**CLÁUSULA 19 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS**

Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, e até manifestação em contrário do CONTRATANTE, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail mencionado no ofício de notificação.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

**CLÁUSULA 20 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente administrativo no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 21 – DO AUMENTO E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurado à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 22 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 23 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste Contrato, que indicará o nome da CONTRATADA, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA 24 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

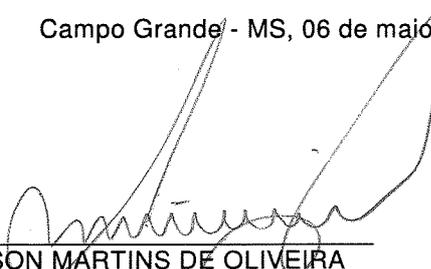
**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

**CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 06 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
EMERSON BELLAUS DE CARVALHO PEREIRA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Flávia Corrêa Martins  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

  
\_\_\_\_\_





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019

**ANEXO I DO CONTRATO**

**DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE AEROMÉDICO**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O presente documento tem por objeto determinar as condições para a contratação de empresa prestadora de Serviços Especiais de Transporte Aeromédico para os magistrados e servidores, ativos ou aposentados, e pensionistas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e aos seus dependentes, de acordo com as condições expressas em regulamento próprio.

**2. DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Este serviço deverá assegurar ao usuário titular e aos seus dependentes os serviços de Transporte Aeromédico com acompanhamento médico e com os recursos materiais que se fizerem necessários de acordo com as condições expressas neste Termo de Referência.

- a) Os serviços oferecidos deverão ser prestados pela empresa contratada, podendo haver a subcontratação dos serviços para garantir o atendimento nacional, ficando a responsabilidade da contratada por todos os serviços prestados. A contratada deverá ter capacidade de atender diretamente ao menos 1 estado e poderá subcontratar ou credenciar prestadores nos demais estados ou realizar diretamente o respectivo serviço;
- b) A remoção do usuário deverá ser realizada nos casos de transferência de um estabelecimento médico-hospitalar para outro que atenda o plano no qual o usuário esteja inscrito, dentro do território nacional;
- c) Os serviços de transporte deverão ser requisitados pelo médico que esteja assistindo o usuário, diretamente à contratada;
- d) Para que se justifique a requisição desses serviços, é necessário que o usuário apresente pelo menos uma, das seguintes condições:
- d.1. traumatismo crânio-encefálico que necessite tratamento intensivo;
  - d.2. aneurisma cerebral roto, que necessite assistência intensiva;
  - d.3. tratamento da face, que necessite cirurgia de reconstituição;
  - d.4. traumatismo ocular grave que possibilite de perda da visão;
  - d.5. traumatismo raquimedular que necessite cuidados intensivos;
  - d.6. embolia pulmonar que necessite de assistência ventilatória e trombolíticos;
  - d.7. choque cardiogênico que necessite de internação em centro de terapia intensiva com mais recursos (ex.: balão intraórtico e cirurgia cardíaca);
  - d.8. cirurgia cardíaca;
  - d.9. pós operatório, devido a traumatismo, em hospitais que não possuam recursos adequados;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

- d.10.** queimaduras elétricas, térmicas, químicas e com área corpórea afetada maior que 30% (trinta por cento);
- d.11.** angina instável progressiva com alterações eletrocardiográficas; discretas alterações das enzimas e que necessite de comprovação diagnóstica com Cineangiogramia, quando no local de origem, não houver condições para tal;
- d.12.** discretas alterações das enzimas e que necessite comprovação diagnóstica com Cineangiogramia, quando no local de origem não houver condições para tal, e o paciente deva estar internado em centro de terapia intensiva;
- d.13.** aneurisma dessecante de aorta que necessite centro de terapia intensiva;
- d.14.** hipertensão associada a falência de ventrículo esquerdo com edema agudo de pulmão que necessite centro de terapia intensiva e assistência ventilatória, quando se esgotou todo arsenal terapêutico no local de origem, sendo necessário UTI mais adequada;
- d.15.** insuficiência respiratória aguda, que necessite ventilação mecânica por motivo de tórax instável ou aspiração de conteúdo gástrico;
- d.16.** pancreatite aguda (critério de Ranon);
- d.17.** trauma torácico / contusão pulmonar, com alterações hemodinâmicas;
- d.18.** asma grave refratária que necessite ventilação mecânica;
- d.19.** insuficiência renal aguda que necessite de hemodiálise;
- d.20.** insuficiência cardíaca congestiva, com alterações hemodinâmicas;
- d.21.** hemorragias digestivas severas, que necessitem de monitorização hemodinâmica em pacientes com reservas orgânicas limitadas;
- d.22.** estado de mal epilético, que necessite curarização e ventilação mecânica;
- d.23.** assistência em UTI, desde que não seja devido a tumores benigno ou maligno;
- d.24.** politraumatismos (fraturas que necessitem cirurgia, e com comprometimento de órgãos vitais, quando no local, não haja condições para tal procedimento);
- d.25.** fratura de colo de fêmur com comprometimento vascular e que necessite de intervenção clínica ortopédica e/ou vascular;
- d.26.** fratura de bacia com trauma de vias urinárias, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local de origem, não haja condições técnicas;
- d.27.** traumas vasculares que necessitem de cirurgia, quando no local de origem não haja condições técnicas;
- d.28.** fratura de bacia, que necessite de intervenção cirúrgica, quando no local do atendimento, não haja condições técnicas;
- d.29.** intoxicações agudas que necessitem centro de terapia intensiva, de causa involuntária com instabilidade hemodinâmica;
- d.30.** afogamento, que necessite de assistência ventilatória e centro de terapia intensiva;
- d.31.** amputações traumáticas com possibilidade de reimplante (respeitando o período de viabilidade cirúrgica);
- d.32.** infarto agudo do miocárdio com arritmias que não estão respondendo a tratamento clínico;
- d.33.** picadas de animais peçonhentos, com risco de vida e que sugira centro de terapia intensiva.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

- e) As aeronaves transportadoras do usuário deverão estar equipadas com marca-passo externo.
- f) Caberá à empresa contratada prestadora desse serviço definir o tipo de transporte a ser utilizado em função do estado de saúde do usuário, de suas disponibilidades, da distância a ser percorrida, das condições de navegabilidade aérea e da estrutura aeroportuária das regiões envolvidas;
- g) O transporte aeromédico somente se efetivará se a localidade de origem do paciente estiver situada a mais de 100 km (cem quilômetros) do hospital de destino, devendo a abrangência dos serviços ser a nível nacional;
- h) A contratada responderá civil ou criminalmente em caso de óbitos ou eventuais danos físicos sofridos por usuários transportados pela empresa prestadora do serviço, quando comprovado que o dano ao usuário se deu por, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, devendo a prestadora manter seguro para cobertura de tais sinistros.
- i) Os casos de doença infecto-contagiosa, deverão ser informados pelo médico assistente do paciente ao médico da contratada para preparação da tripulação técnica e adequação dos meios e procedimentos relativos de isolamento e proteção. A inobservância deste item por parte do médico assistente do paciente poderá acarretar sanções de ordem ética profissional, sem prejuízo de procedimentos legais pertinentes.

### **3. DA CARÊNCIA**

- 3.1. O serviço de transporte aeromédico tem carência de 60 dias, contados da inscrição do usuário, exceto para os casos abaixo, o qual não haverá carência:
  - 3.1.1. Para aqueles que ingressarem no plano no ato da contratação, conforme listagem de usuários a ser encaminhada pela contratante e para aqueles que ingressarem no plano até 30 dias do início da vigência do contrato;
  - 3.1.2. Para os recém-nascidos que ingressarem no plano até 30 dias do nascimento, tendo cobertura pelo plano do titular nesse período, e para os magistrados e servidores, e respectivos dependentes, que forem incluídos no plano de transporte aeromédico até 30 dias do ingresso do titular no TRT 24ª Região.
  - 3.1.3. Nos demais casos haverá carência de 60 (sessenta) dias para utilização do serviço, contados da data de ingresso do usuário no plano de transporte aeromédico.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

- 4.1. Comunicar à contratada as inclusões e exclusões que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato, nos prazos estabelecidos;
- 4.2. Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, nas condições e preços pactuados;
- 4.3. Fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 4.4. Notificar à contratada qualquer ocorrência considerada irregular, aplicando, conforme o caso, eventuais penalidades;
- 4.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada, atinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 4.6. Comunicar aos usuários dos serviços contratados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 5.080/2018  
Pregão Eletrônico nº 05/2019  
Contrato nº 10/2019**

**5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. realizar prontamente o atendimento ao usuário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e nos 7 (sete) dias da semana, durante toda a vigência contratual, disponibilizando número de telefone que possibilite ser acionada imediatamente;
- 5.2. efetuar e manter o registro dos serviços nos órgãos competentes;
- 5.3. dispor de aeronaves para o pronto-atendimento aos usuários na área de abrangência dos serviços, provida dos recursos materiais e humanos necessários;
- 5.4. realizar a remoção desde a unidade hospitalar de origem ao hospital de destino, incluídos os deslocamentos entre hospital e aeronave e vice-versa, podendo este serviço ser subcontratado ou negociado entre a contratada e as respectivas unidades hospitalares, mas garantida toda a remoção;
- 5.5. atender as solicitações e determinações do fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- 5.6. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, os relatórios de utilização dos serviços;
- 5.7. receber as solicitações de inclusões e exclusões até o último dia útil da cada mês e cadastrar a inclusão para o primeiro dia útil do mês seguinte, exceto nas situações que necessitar de inclusão antecipada tais como: inclusão imediata de recém-nascido ou de titular recém-ingresso no Tribunal, quando necessário, consoante o item 7.3 do Termo de Referência;
- 5.8. emitir Nota Fiscal/Fatura com as devidas inclusões e exclusões de usuários informadas pelo Tribunal, sendo que, na impossibilidade de serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;
- 5.9. formalizar a ocorrência, em registro próprio, na hipótese de negativa do atendimento, devendo oferecer cópia ao usuário inscrito da negativa;
- 5.10. zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados;
- 5.11. manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.12. entregar os cartões de identificação nos prazos estipulados no termo de referência.
- 5.13. comunicar, imediatamente, ao Tribunal contratante qualquer alteração em seu contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva alteração à Diretoria do Serviço de Recursos Humanos.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: n.º 0001864-05.2018.5.17.0500. OBJETO: Locação de imóvel para armazenamento de autos findos que aguardam desfazimento, no valor de R\$6.000,00 nos dois primeiros meses, prazo dentro do qual será contratado um laudo de avaliação. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. CONTRATADA: CSW Participações Ltda. CNPJ nº 05.391.682/0001-24. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 26/04/2019, por Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral. RATIFICAÇÃO: Em 02/05/2019, pela Desembargadora Vice-Presidente no exercício da Presidência, Sônia das Dores Dionísio Mendes.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 27748/2015. CONTRATADA: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI. ESPÉCIE: 3º termo aditivo ao contrato nº 045/2017. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses a contar de 25/05/2019, atualiza os valores unitários das peças de reposição, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e art. 65, I, "a" e II, ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/05/2019.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 21096/2017. CONTRATADA: ALFA PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao contrato nº 037/2018. OBJETO: Prorroga a vigência do contrato pelo período de 12 meses a contar de 10/07/2019, atualiza os valores unitários das peças de reposição, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e art. 65, I, "a" e II, ambos da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 30/04/2019.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROAD: 1091/2019. Convênio TRT/DLC Nº 002/2019, firmado entre o TRT da 21ª Região - TRT21 e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN. OBJETO: Realização de estágio curricular supervisionado. ASSINATURA: 04/04/2019. SIGNATÁRIOS: Bento Herculanu Duarte Neto, Presidente, pelo TRT21, e Pedro Fernandes Ribeiro Neto, Professor Reitor, pela UERN.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO****DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

UASG: 080024. Convênio TRT22 nº 3/2019, firmado em 29/04/2019, com a Caixa Econômica Federal - CNPJ: 00.360.305/0001-04. Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do TRT22. Processo: 389/2019. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Signatários: Raimundo Saraiva de Moraes Filho (p/ TRT22), e, Aurilan Lima Miranda(p/ CEF).

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços continuados de recepcionistas nº 38/2018, firmado em 17/09/2018, com a empresa EXCELÊNCIA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ nº 12.060.919/0001-59. Objeto: Acrescer um posto temporário de 1º/04/2019 a 31/05/2019; transferir postos de serviços entres os setores deste TRT22 e revisar o valor do contrato, com efeitos financeiros a contar de 1º/04/2019. Fundamento legal: artigo 65, II, "b" e "d" da Lei 8.666/93 e despacho do Diretor-Geral, doc. 144. Processo: 71/2018. Cobertura orçamentária: ND 33903701, OST, Pessoa Jurídica. Assinam: Raimundo Saraiva de Moraes Filho(p/contratante) e Delfina Augusta Beserra Veras(p/contratada).

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 5080/2018. Contrato nº 10/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Amapil Taxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 70.390.497/0001-87. Objeto: Prestação de serviços de transporte aeromédico destinado a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, pensionistas e respectivos dependentes. Vigência: 30 meses a contar da data da assinatura. Valor global estimado R\$ 335.280,00. Pregão Eletrônico nº 05/2019. Prog. Trab. 02.301.0571.2004.0054. ND 3.3.90.39.61. 2019NE000300. Data da assinatura: 06.5.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Emerson Belaus de Carvalho Pereira/Contratada.

**EXTRATO DE DISTRATO**

Proc. nº 4899/2013. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Amapil Taxi Aéreo Ltda., CNPJ nº 70.390.497/0001-87. Espécie: Termo de Distrato. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 62/2013 que trata da prestação de serviços de transporte aeromédico destinado a magistrados e servidores, ativos ou aposentados, os pensionistas e respectivos dependentes. Vigência: Efeitos do distrato a partir da assinatura. Fundamento legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, cláusula 20 do contrato originário e parágrafo único da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo. Data da assinatura: 06.5.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Emerson Belaus de Carvalho Pereira/Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 80026**

Nº Processo: 2018/2019. Objeto: Aquisição de equipamentos diversos.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 06/05/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00012-2019. Entrega das Propostas: a partir de 06/05/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/05/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO  
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/05/2019) 80026-00001-2019NE000024

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019**

OBJETO: Aquisição de lâmpadas LED. PROC ADM SEI N. 2419-08.2018.4.01.8004. Empresas vencedoras: CNPJ 03.189.468/0001-64, Valor Global: R\$8.333,00; CNPJ 03.056.608/0001-26, valor global:R\$7.450,70 e CNPJ 26.503.796/0001-99, valor global: R\$6.886,50.

Salvador, 2 de maio de 2019.  
MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019**

OBJETO: Serviço de reforma. PROC ADM SEI N. 2568-04.2019.4.01.8004. Empresa vencedora: CNPJ 03.298.297/0001-01, Valor global: R\$46.815,00.

Salvador, 3 de maio de 2019.  
SOLONEY LOPES VALOIS  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019**

OBJETO: RP para serviços de overhaul em compressores de ar condicionado. PROC ADM SEI N. 1285-43.2019.4.01.8004. Empresa vencedora: CNPJ 03.298.297/0001-01, Valor unitário: Item 1 R\$33.299,80; Item 2 R\$ 33.299,80.

Salvador, 3 de maio de 2019.  
SOLONEY LOPES VALOIS  
Pregoeiro

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2019 - SRP**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 10662120194018007. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de Apoio Administrativo (Office-Boy) a serem desempenhados na sede da Subseção Judiciária de Bacabal-MA.

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES  
Pregoeira

(SIDEAC - 03/05/2019) 090004-00001-2018NE080005

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO**

**DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

Processo nº 932-85.2019.4.01.8009

A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável de Mato Grosso informa a habilitação da Cooperativa Alternativa de Catadores, Reciclagem e Preservação do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - COOREPAM, para coleta seletiva dos resíduos e materiais recicláveis produzidos pela Seção Judiciária de Mato Grosso em Cuiabá, nos termos do Edital de Habilitação nº 01/2019.

Cuiabá, 29 de abril de 2019.  
A COMISSÃO

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS****AVISO DE PENALIDADE**

A Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais decide por negar provimento ao recurso e manter a aplicação das seguintes penalidades à Empresa Inova Project Service and Automation Ltda, CNPJ nº 21.821.352/0001-88, por descumprimento de cláusulas do contrato nº 064/2018: multa de 12,5% sobre o valor do contrato, por inexecução parcial e suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro grau em Minas Gerais, pelo prazo de um ano. Processo Administrativo Eletrônico nº 0003869-71.2019.4.01.8008.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.  
ANDRÉ PRADO DE VASCONCELOS  
Juiz Federal Diretor do Foro, .

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ****DIRETORIA DO FORO****EXTRATO DE CONTRATO**

Proc.: 6547820194018011. Contratante: A União - Justiça Federal de 1º Grau no Piauí. Contratada: F. G. Comércio de Equipamentos e Serviços Ltda. - CNPJ/MF n. 34.966.838/0001-56. Espécie: Contrato n. 08/2019. Objeto: serviços de encadernação. Fundamento legal: art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 22.04.2019 a 22.04.2020. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903963 - 2019NE000288. Valor global: R\$ 1.450,00. Assinado em 22.04.2019 por: Juiz Federal Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Diretor do Foro, pela Contratante, e Henrique Areolino Rodrigues Nunes dos Santos, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc.: 54651820184018011. Contratante: A União - Justiça Federal de 1º Grau no Piauí. Contratada: Edna Maria de Oliveira - ME. - CNPJ/MF n. 06.105.342/0001-52. Espécie: Contrato n. 10/2019. Objeto: fornecimento de água mineral para consumo na sede da Subseção Judiciária de Corrente - PI. Fundamento legal: art. 24, II, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 01.04 a 31.12.2019. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903007 - 2019NE000324. Valor total: R\$ 4.148,54. Assinado em 01.04.2019 por: Juiz Federal Nazareno César Moreira Rêis, Vice-Diretor do Foro, pela Contratante, e Edna Maria de Oliveira, Proprietária, pela Contratada.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc.: 13285620194018011. Contratante: A União - Justiça Federal de 1º Grau - PI. Contratada: Águas e Esgotos do Piauí S/A. - AGESPISA - CNPJ/MF n. 06.845.747/0001-27. Espécie: Contrato n. 11/2019. Objeto: serviços de abastecimento de água e tratamento de esgotos da sede da Subseção Judiciária de Corrente - PI. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93. Vigência: 02.04.2019 a 02.04.2022. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903944 - 2019NE000342. Valor anual estimado: R\$ 4.800,00. Assinado em 02.04.2019 por: Juiz Federal Nazareno César Moreira Rêis, Vice-Diretor do Foro, pela Contratante, e Genival Brito de Carvalho, Diretor-Presidente, pela Contratada.

